



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

Ofício nº 066/2024/GP/PMP

Parazinho/RN, 05 de Julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS.
Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

Assunto: Sanção da Lei Municipal nº 493/2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Veriano de Lima, comunicá-lo sobre a sanção e/ou promulgação da Lei Municipal nº 493/2024, que *“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”*

Referida Lei Municipal, que segue anexa ao presente Ofício, foi aprovada anteriormente por esta Augusta Casa Legislativa.

Nada mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

IGOR HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS

Secretário-Chefe de Gabinete

Portaria nº 041/2018/GP/PMP

CPF: 105.811.984-25

Igor Henrique R. dos Santos

Chefe de Gabinete

Portaria nº 041/2018/GP/PMP

CPF 105 811 984-25

Recebido em
05/07/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.54, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

Sanciona:

Art. 1º - Sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 493/2024**, que *"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira,
Parazinho/RN, aos 03 dias do mês de Julho do ano de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -

Prefeito Municipal

Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 032.459.234.57



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAXINHU
PALACIO PREFEITO DOMINGOS PALLINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAXINHU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 24, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

Sancionou:

Art. 1º - Sanciona a LEI MUNICIPAL Nº 493/2024, que "FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2029 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publíqu-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Excmo. Sr. Prefeito Municipal
Paraxinhu, 03 dias do mês de Julho do ano de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL**

DESPACHO

Nesta data, sanciono a presente Lei sem ressalvas.
Encaminhe-se cópia à Câmara Municipal de Vereadores e comunique-se a Presidência.

Parazinho/RN, 03 de Julho de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -
Prefeito Municipal

Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 032.459.234.57

CERTIDÃO

Declaro para os devidos fins, que a presente Lei foi registrada e publicada de acordo com a legislação vigente.

Parazinho/RN, 03 de Julho de 2024.

IGOR HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS

Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP
CPF: 105.811.984-25
Igor Henrique R. dos Santos
Chefe de Gabinete
Portaria nº 041/2018/GP/PMP
CPF 105.811.984-25

PUBLICADO
JOM Edição N. 3321
Data: 25/07/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAXI
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

DESPACHO

Esta data, sancionou a presente Lei, e as passadas
Encaminha-se copia à Câmara Municipal de Vereadores e comunicou-se a Presidência
Paraxi RN, 03 de Julho de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Carlos Veriano de Lima
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00

CERTIDÃO

Declaro para os devidos fins, que a presente Lei foi registrada e publicada de acordo com
a legislação vigente.
Paraxi RN, 03 de Julho de 2024.

IGOR HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS

Secretário-Geral de Gabinete
Portaria nº 041/2024 GP/PRP

CPF: 103.211.984-32
Igor Henrique Ramos dos Santos
Chefe de Gabinete
Paraxi RN, 03 de Julho de 2024
CPF: 103.211.984-32

PUBLICADO
COM ESTATUTO
Data: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 493/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2025/2028 fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. Parágrafo único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Parazinho/RN, para a legislatura do quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

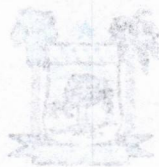
Art. 4º - O subsídio mensal dos Sub - Secretários do Município de Parazinho/RN, para a legislatura do quadriênio 2025/ 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta lei, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

Art. 6º - A ausência de vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, solenes, Itinerantes e especiais, realizadas no período ordinário, não serão remuneradas.


Carlos Veriano de Lima
Prefeito
CPF 032.459.234.57



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAXINÓPOLIS
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO FERREIRA
CABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 493/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 493/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024
LEI Nº 493/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024
LEI Nº 493/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024
LEI Nº 493/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAXINÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2025/2028 fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal de R\$6.000,00 (seis mil e seiscentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. Parágrafo único: O Vice-Presidente, para fins regimentais, assinará a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Paraxinópolis, para a legislatura do quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Sub-Secretários do Município de Paraxinópolis, para a legislatura do quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta lei, serão necessariamente obedecidas as normas constitucionais em vigor.

Art. 6º - A ausência de vereadores ao orden do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, sessões, plenárias e espécies realizadas no período ordinário, não serão remuneradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL**

Art. 7º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e documentos comprobatórios.

Art. 8º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º e 2º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Em caso de licença do Vereador ou do Presidente da Câmara, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício da vereança ou da Presidência da Câmara, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º - O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 9º - O Subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente considerando a infração do período ou as mesmas datas e os mesmos índices para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 10º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parazinho/RN, 03 de Julho de 2024.

- CARLOS VERIANO DE LIMA -

Prefeito Municipal

Carlos Veriano de Lima

Prefeito

CPF 032.459.234.57



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALACIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE CIVIL

Art. 7º - Considera-se, como justificativa legal para efeitos de artigo 8º, a aprovação em plano dos projetos apresentados para a submissão sob a forma de requerimento e documentos comprobatórios.

Art. 8º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara terão jus ao 13º Subsidio a ser pago no valor correspondente ao subsidio mensal fixado no art. 1º e 2º desta Lei o pagamento ocorrerá até o dia 30 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Em caso de licença do Vereador ou do Presidente da Câmara, o 13º Subsidio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício da função ou da Presidência da Câmara, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º - O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular terá direito ao 13º Subsidio proporcional ao periodo da substituição.

Art. 9º - O Subsidio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revista anualmente considerando a inflação do periodo ou as mesmas datas e os mesmos indices para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 10º - É condição de legalidade para o pagamento do subsidio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - As despesas decorrentes da Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2025.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parazinho RN, 05 de Junho de 2024.

- CARLOS VERRIANO DE LIMA -

Prefeito Municipal

Assinatura do Prefeito Municipal
Assinatura do Vice-Prefeito Municipal

Publicado em: 03/07/2024



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Parazinho

www.parazinho.rn.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 493/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“FIXA O SUBSÍDIO DOS **VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2025/2028 fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. Parágrafo único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Parazinho/RN, para a legislatura do quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Sub - Secretários do Município de Parazinho/RN, para a legislatura do quadriênio 2025/ 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta lei, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

Art. 6º - A ausência de vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, solenes, Itinerantes e especiais, realizadas no período ordinário, não serão remuneradas.

Art. 7º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e documentos comprobatórios.

Diário Oficial

Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Patos

LEI MUNICIPAL Nº 493/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"LEI DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2025/2028 fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, será de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal de R\$26.000,00 (vinte e seis mil e sessentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. Parágrafo único - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, terá ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Patos/RN para a legislatura 2025/2028, fixa fixado em parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Sub - Secretários do Município de Patos/RN para a legislatura 2025/2028, fixa fixado em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta lei, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

Art. 6º - A ausência de vereadores no orden de dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará em desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, solenes, temáticas e especiais, realizadas no período ordinário, não serão remuneradas.

Art. 7º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos desta lei, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e documentos comprobatórios.

Art. 8º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º e 2º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Em caso de licença do Vereador ou do Presidente da Câmara, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício da vereança ou da Presidência da Câmara, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º - O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 9º - O Subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente considerando a inflação do período ou as mesmas datas e os mesmos índices para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 10º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parazinho/RN, 03 de Julho de 2024.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Art. 4º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara terão, por Art. 13º, Subsídio e seu pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º e 2º, desde que o pagamento ocorra até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Em caso de licença do Vereador ou do Presidente da Câmara, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês do efetivo exercício da função ou da Presidência da Câmara, a partir do primeiro dia de exercício.

Art. 6º - O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período de substituição.

Art. 7º - O Subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão mensal revista anualmente considerando o período de período ou as mesmas datas e os montantes indicados para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 8º - É condição de habilitação para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal a inscrição no Cadastro Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraná, 05 de Julho de 2024.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Presidente Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 493/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024**

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2025/2028 fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Parazinho/RN, para a legislatura do quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Sub - Secretários do Município de Parazinho/RN, para a legislatura do quadriênio 2025/ 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio fixado por esta lei, serão necessariamente obedecidos os limites constitucionais em vigor.

Art. 6º - A ausência de vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, solenes, Itinerantes e especiais, realizadas no período ordinário, não serão remuneradas.

Art. 7º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e documentos comprobatórios.

Art. 8º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º e 2º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Em caso de licença do Vereador ou do Presidente da Câmara, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício da vereança ou da Presidência da Câmara, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º - O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 9º - O Subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente considerando a inflação do período ou as mesmas datas e os mesmos índices para a revisão geral da remuneração dos servidores

Art. 9º - O Subsidio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária fixada anualmente considerando a inflação do período em que estiverem em vigor, de acordo com o índice geral da administração dos municípios.

§ 1º - O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular terá direito ao 1/3 (Subsidio proporcional no período da substituição).

§ 2º - O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular terá

Câmara a pagar este montante o Vereador.

§ 1º - Subsidio sem pago no valor correspondente a 1/3 (um terço) por mês de efetivo exercício da Função ou da Presidência da Câmara.

Art. 7º - Considerar-se, como justificativa legal, para efeito de desligamento, a aprovação em plano nos motivos apresentados para a substituição, sob a forma de resolução do Conselho Municipal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, sob pena de nulidade, não serão realizadas no período ordinário, não sendo realizadas.

Art. 6º - A sessão de verificação no dia da sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, decorrerá em desobediência ao seu subsidio em valor proporcional ao número total de sessões plenas ordinárias realizadas no mês.

Art. 5º - Para a integridade e efetiva participação do cidadão fixado por esta Lei, serão necessariamente observados os limites constitucionais em vigor.

Parágrafo único - Para a integridade e efetiva participação do cidadão fixado em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Subsidio mensal dos 2 (dois) - Vereadores do Município de Paranaíba, para a legislatura do quadriênio 2023/2026, fixado em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Subsidio mensal dos Vereadores do Município de Paranaíba, para a legislatura do quadriênio 2023/2026, fixado em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal receberá o Subsidio mensal de R\$ 600,00 (seis mil e sessenta reais) e os Vereadores receberão o Subsidio mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e os Vereadores suplentes receberão o Subsidio mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 1º - O Subsidio mensal do Vereador para a legislatura 2023/2026, fixado em parcela única, deverá ser acrescido de verbas indenizatórias, adicionais, abono, prêmio, verba de representação em outra espécie remuneratória, observada, em qualquer caso, o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, com a Lei nº 1000/00, para cada caso.

Art. 1º - O Subsidio mensal do Vereador para a legislatura 2023/2026, fixado em parcela única, deverá ser acrescido de verbas indenizatórias, adicionais, abono, prêmio, verba de representação em outra espécie remuneratória, observada, em qualquer caso, o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, com a Lei nº 1000/00, para cada caso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Paranaíba aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

LEI Nº 1.234, DE 15 DE JULHO DE 2023, QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

LEI Nº 1.234, DE 15 DE JULHO DE 2023, QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

municipais.

Art. 10º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parazinho/RN, 03 de Julho de 2024.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos Dos Santos

Código Identificador:17497945

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2024. Edição 3321

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

municipais

Art. 10º - É vedado ao legislador para o presente de subordinação dos Vereadores a observância das normas impostas pelo Conselho Municipal de Educação para o ensino fundamental.

Art. 11º - A despesa decorrente desta Lei serão suportadas pelas dotações constantes na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzida seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13º - Respeitados as disposições em contrário.

Passo Fundo, 07 de Julho de 2024.

CLAYTON TRAVASSOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Ramos Dos Santos
Código Identificador: 174072024

Minuta publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/07/2024 Edição 1321. A veracidade da autenticidade desta minuta pode ser feita acessando o código identificador no site <https://www.diariomunicipal.com.br/diario-municipal/174072024/11/0>